

## A NATUREZA TRIDIMENSIONAL DOS DIREITOS POLÍTICOS NO BRASIL

ROGÉRIO CARLOS BORN<sup>1</sup>

**SUMÁRIO:** 1 INTRODUÇÃO. 2 A TRIDIMENSÃO DAS IDEOLOGIAS POLÍTICAS. 3 A TRIDIMENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS FUNDAMENTAIS. 4 A TRIDIMENSÃO POLÍTICA DO ESTADO DE DIREITO. 5 A TRIDIMENSÃO DA DOMINAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA.

**RESUMO:** O objetivo da pesquisa será análise dos vários tripés que formam as ideologias presentes na política brasileira. Serão identificadas as ideologias de esquerda, direita e centro; as três dimensões dos direitos políticos fundamentais; a tripla vertente do Estado de direito e as três formas de dominação idealizadas por Max Weber. A metodologia adotada é uma pesquisa explicativa, pois identifica e demonstram a aplicação da ética religiosa às formas de dominação. A pesquisa bibliográfica foi realizada pelo método hipotético-dedutivo iniciado a partir dos estudos de casos seguindo o ciclo problema, conjeturas, dedução das consequências, falseamento e corroboração. A pesquisa concluiu que os direitos políticos, conforme as posições e circunstâncias, poderão ser materializados nas três de todas as classificações abordadas.

**PALAVRAS-CHAVE:** Política. Ideologias. Dimensões. Estado de direito. Dominação.

---

<sup>1</sup> Doutorando e Mestre em Direito Constitucional, na área de concentração de Direitos Fundamentais e Democracia, pela UniBrasil. Especialista em Direito Público, Eleitoral, Militar, Metodologia de Ensino na Educação Superior e Maçonologia: História e Filosofia. Cientista político e bacharel em Direito e Relações Internacionais. Graduando em Jornalismo. Professor universitário de Ciência Política e Direito na UniDomBosco, Uninter e UniPública. Professor da Pós-graduação da Uninter e UniDomBosco. Professor de Capacitação ESA/OAB-PR e da UniPública. Membro Consultor convidado da Comissão de Direito Internacional da OAB-PR (2010-2018). Membro da Academia Brasileira de Direito Constitucional e Política - Abradep. Editor-chefe da revista Paraná Eleitoral editada pelo Escola Judiciária Eleitora do Paraná. Participou como membro de bancas de concursos públicos para Magistratura. Parecerista da revista Populus, da EJE/Bahia. Autor de diversas obras. Idealizador e coordenador dos programas Sábado do Saber®-Ciclo de Palestras e Debates Acadêmico (UniDomBosco), Justiça Eleitoral na Universidade, Encontro Acadêmico da Justiça Eleitoral e Grupo de Pesquisas de Direito Eleitoral e Ciência Política (EJE-PR/TRE-PR). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9170335117007316>. E-mail: [rcborn@uol.com.br](mailto:rcborn@uol.com.br)

# THE THREE-DIMENSIONAL NATURE OF POLITICAL RIGHTS IN BRAZIL

**ABSTRACT:** The aim of the research will be analysis of the various tripods that form the ideologies present in Brazilian politics. The ideologies of left, right and center will be identified; the three dimensions of fundamental political rights; the triple strand of the rule of law and the three forms of domination idealized by Max Weber. The methodology adopted is an explanatory research, as it identifies and demonstrates the application of religious ethics to forms of domination. The bibliographic research was performed by the hypothetical-deductive method started from the case studies following the problem cycle, conjecture, consequence deduction, falsification and corroboration. The research concluded that political rights, according to positions and circumstances, could be materialized in all three of the classifications addressed.

**KEYWORDS:** Politics. Ideologies. Dimensions. Rule of law. Domination.

## 1 INTRODUÇÃO

Quando se trata de pensamento político, o número três surge como um número místico ou mítico que traduz dois pontos divergentes que buscam a uma convergência ideológica justa e perfeita. O objetivo geral deste trabalho é justamente identificar as tridimensões que cercam o processo político brasileiro.

A ordem de apresentação dos tópicos segue as etapas do processo eleitoral brasileiro. Em primeira fase (campanha), a tridimensão das ideologias políticas é ligada às campanhas eleitorais, sendo entendida como matéria que levará o eleitor formar a sua convicção dentre as três ideologias básicas para a escolha de determinado candidato. A segunda fase (votação) é ligada às três dimensões de direitos políticos fundamentais interligando-os a liberdade, igualdade e fraternidade. A terceira fase (exercício do mandato) é o elo entre as três dimensões dos direitos políticos fundamentais com as três vertentes do Estado de direito. Por fim, a quarta fase (manutenção no poder) é pensada na

justificação para a manutenção de determinado detentor no poder pelas três formas de dominação civil e religiosa idealizadas por Max Weber.

A primeira tridimensão ocorre com a identificação de ideologias que motivaram discussões entre eleitores nas eleições de 2018, principalmente sobre o fascismo e o comunismo. Estes embates motivaram polarizações e divisões entre famílias e amigos compartilhamento de informações falsas ou sem fonte confiável nas redes sociais. Assim, serão objetos de estudo, o conhecimento das ideologias de esquerda, de direita, de centro e suas vertentes.

O segundo objetivo será compreender a posição dos eleitores e candidatos dentro das três dimensões dos direitos fundamentais. Para isso, serão demarcados os limites entre os direitos políticos fundamentais de primeira dimensão (liberdade) e os direitos políticos de isonomia de segunda dimensão (igualdade) e o equilíbrio nos direitos políticos coletivos de terceira dimensão (fraternidade).

O terceiro objetivo será a busca do enquadramento destas três dimensões dos direitos políticos fundamentais dentro das três vertentes do Estado de direito que são o Estado democrático de direito e o Estado social de direito em equilíbrio com o Estado social e democrático de direito.

Por fim, o último objetivo será identificar como se dá a permanência do poder dentro das três formas de dominação e de influência religiosa idealizadas por Max Weber. Assim, o enfoque será para a identificação da dominação tradicional e carismática e a busca do equilíbrio na dominação racional. Na esteira da análise das ideias weberianas também será analisada a ética católica e protestante e a busca do equilíbrio na política ecumênica.

## **2 A TRIDIMENSÃO DAS IDEOLOGIAS POLÍTICAS**

As três dimensões ideológicas a serem apresentadas neste capítulo são os regimes de esquerda, de direita e de centro e as siglas que adotam tais ideologias no Brasil.

Nas eleições presidenciais brasileiras de 2018, ocorreu uma verdadeira guerra ideológica entre os partidos de esquerda que pregavam a manutenção e a priorização de políticas sociais. Em contraposição, a ala de direita polarizava o eleitorado com a proposta de desenvolvimento econômico e armamentista e com sacrifício de programas de seguridade social, inclusive dos direitos previdenciários. A direita acusava a oposição de estar filiada a regimes de extrema-esquerda e que, se vencesse, iria implementar o socialismo ou o comunismo no Brasil. A esquerda rebatia acusando a direita de fomentar um discurso de ódio típico da extrema direita e que iria implementar o fascismo ou o nazismo no País. Após eleitor, o presidente Jair Bolsonaro e do ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, de extrema direita, afirmaram que o nazismo foi um movimento de esquerda, o que provocou celeumas na imprensa, no mundo acadêmico e até mesmo nas comunidades alemãs e judias.<sup>2</sup>

Diante disso, a classificação das ideologias de esquerda e direita no contexto político brasileiro depende de uma análise pormenorizada da teoria do Estado.

Reis Friede elaborou e sintetizou uma pesquisa acerca das principais ideologias do ocidente e elaborou diversas classificações e dentre estas, as ideologias básicas e concepções políticas que serão abordadas.

As ideologias básicas são, pela esquerda, a revolucionária-radical; pelo centro, a liberal-conservadora, e pela direita, a reacionária<sup>3</sup>. Por esta classificação, existem dois extremos e um centro ideológico, o que torna difícil se identificar uma posição equilibrada conforme a moderna composição política. Revolucionários são os partidos que criam transformações radicais na

---

<sup>2</sup> NEHER, Clarissa. "Nazismo de esquerda": o absurdo virou discurso oficial em Brasília. Deutsche Welle Brasil (DW). 28 mar. 2019. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/nazismo-de-esquerda-o-absurdo- virou-discurso-oficial-em-bras%C3%ADlia/a-48060399>. Acesso em 23 dez. 2019.

<sup>3</sup> FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p.204 e 205.

organização do estado de caráter progressista ou inovador. Os conservadores-liberais são os atores políticos apegados que defendem a manutenção das normas e das tradições estabelecidas não acatando inovações de ordem moral, social, política, religiosa e comportamental. Nas suas diretrizes são liberais porque priorizam a liberdade econômica em detrimento dos programas sociais. Os reacionários são os grupos políticos contrários às revoluções por entendê-los como movimentos subversivos à sociedade.

O autor complementa o seu levantamento com as concepções políticas: o comunismo e o socialismo como ideologias autoritárias de extrema esquerda; o sindicalismo como de centro esquerda; a democracia liberal com de centro-direita; o corporativismo e o nacional-socialismo (nazi-fascismo) como de extrema direita totalitária. Como ponto de equilíbrio ou ideal traz o welfare state como ideologia centro-liberalista em acepção ampla<sup>4</sup>.

O comunismo se trata de uma doutrina econômica e política desenvolvida por Karl Marx e Friedrich Engels estabelece a igualdade absoluta de toda coletividade através da detenção e administração de todo capital e propriedade pelo Estado. Nesta teoria, a mais-valia (diferença entre o capital e o trabalho) deverá ser direcionado para quem laborou e na proporção do trabalho executado. Para a efetividade, o Estado deverá promover a expropriação de latifúndios e emprego da renda da terra em proveito do Estado; implantar uma tributação excessivamente progressiva; abolir o direito de sucessão hereditária; confiscar da propriedade ociosa; monopolizar o crédito em banco estatal; centralizar os meios de transporte; estatizar os instrumentos de produção e exigir o trabalho obrigatório para todos; proporcionar o ensino público e gratuito de todas as crianças e a abolição do trabalho infantil<sup>5/6</sup>. O socialismo é um sistema econômico em que a igualdade entre os cidadãos é alcançada pela exploração de propriedade coletiva, como no cooperativismo. No comunismo, diferentemente, a isonomia é alcançada pela exploração dos bens do Estado e

---

<sup>4</sup> FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p.200 e 201.

<sup>5</sup> MARX, Karl Emil; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Instituto Luís e Rosa Sundermann, 2003,

<sup>6</sup> MARX, Karl Emil. **O capital: crítica da economia política**. Tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe. Coordenação de Paulo Singer. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

toda a propriedade pertence ao governo. O sindicalismo é um movimento ideológico que busca o poder estatal pela união dos trabalhadores organizados em classe. Nos regimes de direita, a democracia liberal é um regime em que o Estado não interfere na economia e nos direitos dos cidadãos, mantendo de autorregulação pela lei da oferta e da procura e que encontra suas origens em Locke, Adam Smith e John Stuart Mill. O corporativismo é uma doutrina originada pela união da classe produtora para a conquista e a influência na organização política para conquista de benefícios econômicos<sup>7</sup>. O nazi-fascismo segundo Reis Friede, são realmente ideologias de direita.

O nacional-socialismo – que, não obstante esta clássica (e equivocada) denominação, melhor seria denominado, sob o prisma econômico, capitalismo nacional, e, sob a ótica político-ideológica, nazi-fascismo -, produto muito peculiar da filosofia alemã, que vem a ser reforçado por algumas concepções próprias, extraídas de teorias racistas e de geografia política, bases principais da campanha antissemita e da dilatação territorial do *Reich* alemão.<sup>8</sup>

Para reafirmar a *destra* posição do nazismo, o próprio Adolf Hitler, em *Mein Kampf* (Minha Luta), a cartilha do *Reich*, invocando sempre o “judeu Marx” justifica que no tempo de prisão no Presídio Militar de Lech, “abriram-se-me os olhos para dois perigos que eu mal conhecia pelos nomes e que, de nenhum modo, se me apresentavam nitidamente na sua horrível significação para a existência do povo germânico: *marxismo* e judaísmo<sup>9</sup>” (grifado). Defende ainda aos que estão filiados ao movimento nacional-socialista de “que o problema futuro da nação alemã devia ser o *aniquilamento do marxismo*<sup>10</sup>” (grifado). A confusão de que o nazismo seria de esquerda se dá pelo fato de que Hitler alterou o nome do Partido Nazista para Com o tempo, Hitler se destacou como

---

<sup>7</sup> Conforme Reis Friede, o corporativismo, fundado no desenvolvimento da ideia de governo pelas corporações, mas que encontrou na imaginação dos fundadores do *fascismo* italiano uma expressão genuinamente nova de governo absoluto e totalitário, embora alguns autores prefiram entendê-lo como simples tradução autoritária. (FRIEDE, Reis. Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p.200)

<sup>8</sup> FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p.200.

<sup>9</sup> HITLER, Adolf. **Minha luta (Mein Kampf)**. São Paulo: Centauro, 2016, p.13.

<sup>10</sup> HITLER, Adolf. **Minha luta (Mein Kampf)**. São Paulo: Centauro, 2016, p.69-70.

bom orador do grupo e propôs a troca do nome do partido para "Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães". Porém, alterou o nome da grei como estratégia de marketing para conquistar a classe trabalhadora que estava que não aceitava o socialismo e estava apavorada a "onda" do Comunismo que como aconteceu na Rússia e se estendia pela Europa<sup>11</sup>. Dentre as características de direito liberal estão o fato de que o *Reich* não confiscou propriedade privada de alemães, não proibiu o acúmulo de riqueza e não aboliu o capitalismo. O sistema econômico foi, contudo, "arianizado", com o confisco de propriedades de judeus, os "capitalistas judeus malvados", em benefício dos "bons empresários e mercadores alemães". A resistência ao nazismo surgiu da classe trabalhadora, dos comunistas, dos social-democratas e da esquerda<sup>12</sup>.

Por fim, a ideologia centro-liberalista do bem-estar social ou *welfare state* surge como equilíbrio entre as ideologias de esquerda e direita. Ensina Reis Friede que o *welfare state* é apenas uma adaptação do estado liberal para acrescentar o interesse social, evitar que a competição saudável se transforme em monopólio e prevenir para que o individualismo extremo não enfraquece o desenvolvimento social contrário aos princípios da justiça.<sup>13</sup>.

O fascismo é marcado pelo totalitarismo, populismo, ultranacionalismo, manipulação de massas, violência física e mental, apoio ao capitalismo produtivo entre o socialismo internacional e o capitalismo de livre mercado. Umberto Eco traz como características do que chama de "ur-fascismo" ou "fascismo eterno",

---

<sup>11</sup> "No país, os atuais defensores da visão 'nazismo de esquerda' costumam se basear no nome oficial da agremiação nazista, chamada de Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, ou NSDAP. A presença da palavra 'socialista' revelaria a linha ideológica do regime. Historiadores internacionais de renome, porém, destacam que essa nomenclatura e a inclusão de políticas tidas como de esquerda no programa de governo apresentado antes das eleições de 1933 não passaram de uma estratégia eleitoral para atrair a classe trabalhadora". "Na prática, isso não teve significado algum. O partido nazista se associou rapidamente e de maneira efetiva com as forças de direita da República de Weimar e, depois da tomada do poder, se juntou com as forças de direita da sociedade. Hitler nunca seguiu uma política socialista", destaca Kansteiner, lembrando o episódio que ficou conhecido como Noite das Facas Longas, em junho de 1934, quando integrantes de uma ala mais à esquerda do NSDAP foram mortos". (NEHER, Clarissa. "Nazismo de esquerda": o absurdo virou discurso oficial em Brasília. *Deutsche Welle Brasil (DW)*. 28 mar. 2019. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/nazismo-de-esquerda-o-absurdo-virou-discurso-oficial-em-bras%C3%ADlia/a-48060399>. Acesso em 23 dez. 2019.)

<sup>12</sup> BONIS, Gabriel. As origens ideológicas do nazismo. *Deutsche Welle Brasil (DW)*. 29 mar. 2019. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/as-origens-ideol%C3%B3gicas-do-nazismo/a-45591317>. Acesso em 23 dez. 2019.

<sup>13</sup> FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p.200.

o culto a tradição e a conseqüente inexistência do avanço do saber; a recusa a modernidade; a ação pela ação sem reflexão; nenhuma forma de sincretismo, pois o desacordo é traição; o apelo às classes médias frustradas; a obsessão pela conspiração e o apelo a xenofobia; “os adeptos devem sentir-se humilhados pela riqueza ostensiva e pela força do inimigo”; ausência de luta e o entendimento de que “o pacifismo é conluio com o inimigo”; o elitismo como desprezo aos fracos; todos são educados para se tornarem heróis e o populismo qualitativo<sup>14</sup>.

Porém, este trabalho propõe uma nova classificação das ideologias por inspiração nas concepções políticas de Friede.

Na classificação proposta neste trabalho, de um lado se tem a extrema esquerda é formada pelo comunismo, a esquerda radical pelo socialismo e a centro-esquerda ou esquerda moderada pela democracia social. De outro lado, tem-se a extrema direita com o totalitarismo fascista, nazista, neonazista e despotista<sup>15</sup>; a direita radical com o conservadorismo e a centro-direita ou direita moderada com a democracia liberal e neoliberal. No centro o ponto de equilíbrio é o estado do bem-estar social (*welfare state*).

No Brasil, a ideologia de extrema esquerda se encontra no programa do Partido Comunista Brasileiro (PCB), Partido Comunista do Brasil (PCdoB) e o Partido da Classe Operária (PCO). A esquerda radical está nos estatutos do Avante ou Partido Trabalhista do Brasil (PTdoB), do Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU) e do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Na esquerda moderada se encontra o Partido dos Trabalhadores (PT), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), a Rede Sustentabilidade (REDE), o Partido da Mobilização Nacional (PMN), o Partido Trabalhista Cristão (PTC) e o Solidariedade.

---

<sup>14</sup> ECO, Umberto. O fascismo eterno. Rio de Janeiro: Record, 2018, p.44 a 56.

<sup>15</sup> Reis Friede ensina que o despotismo, em sua natureza, resume-se no governo que ignora ou transgride a lei. Tem como princípio “o medo, traduzido em desconfiança, insegurança, incerteza e onde governantes e governados se fazem à base do temor recíproco”. (FRIEDE, Reis. Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013, p.182).

Os partidos de extrema direita são proibidos expressamente pela legislação no Brasil<sup>16</sup>. A direita radical é marcada pelo Partido Social Liberal (PSL), o Partido Social Cristão (PSC) e Partido Renovador Progressista Brasileiro (PRTB). Os partidos de centro-direita ou direita moderada são os Democratas (DEM), o Partido da Social-Democracia Brasileira (PSDB), o Partido Novo, os Patriotas, o Partido Liberal (PL), o Partido da Mulher Brasileira (PMB) e o Podemos.

O Movimento Democrático Brasileiro (MDB), Partido Social Democrático (PSD) e o e do Partido Republicano da Ordem Social (PROS) não possuem uma ideologia definida e buscam sempre se adaptar às circunstâncias do contexto eleitoral. Estas siglas são classificadas pela doutrina internacional como partidos profissionais-eleitorais denominados *catch-all* porque se adaptam ao pensamento político dominante para buscar a vitória nas eleições se integrando a coligações, alianças e coalizões. Para Ângelo Panebianco estas agremiação nasceram da massa e se profissionalizaram para ampliar o seu eleitorado<sup>17</sup>. Oswaldo Amaral identifica os partidos *catch-all* pela ausência de ideologização, o fortalecimento da liderança; a somenos importância das militâncias populares; o apelo pluriclassista e a abertura para temas variados<sup>18</sup>.

Por fim, no único partido brasileiro de centro é a Democracia Cristã (DC) que tem o seu programa inspirado na ideologia homônima iniciada na Alemanha por Konrad Adenauer e seguido por Angela Merkel.

A sua ideologia de centro se identifica muito o *Welfare State*, bastando observar que um dos objetivos de seu programa partidário enuncia:

Repudia assim, o capitalismo selvagem que não realiza a Justiça e o marxismo que esmaga a Liberdade e proclama como sua

---

<sup>16</sup> Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Artigo 20 (...) § 1º Fabricar, comercializar, distribuir ou veicular símbolos, emblemas, ornamentos, distintivos ou propaganda que utilizem a cruz suástica ou gamada, para fins de divulgação do nazismo. Pena: reclusão de 2 a 5 anos e multa.

<sup>17</sup> Citado por ROEDER, Carolina Mattos; BRAGA, Sérgio. **Partidos políticos e sistemas partidários**. Curitiba: Intersaberes, 2017, p.38.

<sup>18</sup> AMARAL, Oswaldo E. **O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura**. Revista Debates, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 11-32, maio-ago, 2013.

doutrina, a Democracia Cristã, que realiza a Justiça sem destruir a Liberdade, tornando possível a convivência desses valores através da prática da Solidariedade.<sup>19</sup>.

O Partido Social-Democrata Cristão (PSDC) tem buscado esta vertente sem sucesso, uma vez que não possui o vínculo com a Igreja Católica e a Luterana como ocorria na Europa.

### **3 A TRIDIMENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS FUNDAMENTAIS.**

As três dimensões a serem apresentadas neste capítulo são relacionadas às “gerações” de direitos fundamentais que compartilham os lemas da revolução francesa. A expressão "geração de direitos" é criticada pela doutrina porque pode trazer a falsa de que cada geração suplanta a outra e o iter é o concerto de dimensões e não a sucessão. Cleyson de Moraes Mello e Thiago Moreira propõem a utilização do termo “espiral” de direitos fundamentais, por trazer o sentido de continuidade, unicidade, interdependência e entrelaçamento dos direitos fundamentais.<sup>20</sup>

Na primeira dimensão, o Estado deve garantir a liberdade pelos direitos civis e políticos. Na segunda dimensão, a igualdade é garantida pelos direitos sociais, econômicos e culturais. Na terceira geração, a fraternidade se manifesta pelos direitos difusos e coletivos. De maneira controversa, cogita-se a existência de uma quarta dimensão formada, por alguns, pela democracia e, por outros, pela biotecnologia e ao patrimônio genético dos indivíduos <sup>21/22</sup>. Da mesma

---

<sup>19</sup> Programa: objetivo fundamental. Democracia cristã. Disponível em <https://www.democraciacrista.org.br/sobre-nos/programa/>. Acesso em 19 dez. 2019.

<sup>20</sup> MELLO, Cleyson de Moraes; MOREIRA, Thiago. Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p.55.

<sup>21</sup> BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª edição. São Paulo: Malheiros, 2011, p.524-525.

<sup>22</sup> AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2012, p.159.

forma, cogita-se a existência de uma quinta dimensão que seria constituída pelo direito digital e cibernético.

Neste tópico, o escopo será análise da natureza jurídica dos direitos políticos e a possibilidade de extensão para segunda e terceira dimensão levantada em tese que serviu de fundamento em controle de constitucionalidade.

Na decisão do Supremo Tribunal Federal que reconheceu a constitucionalidade da aplicação retroativa e a dispensa do trânsito em julgado para aplicação da inelegibilidade com base da conhecida Lei da “ficha limpa” (Lei Complementar 135/2010), o ministro Luiz Fux manifestou em seu voto que “a inelegibilidade não é pena” e (...) “não constitui uma repercussão prática da culpa ou do dolo do agente político, mas apenas a reprovação prévia, anterior e prejudicial às eleições, do comportamento objetivamente descrito como contrário às normas da organização política<sup>23</sup>”.

Neste estudo, não é possível o acatamento da democracia como direito de quarta dimensão, uma vez que os sujeitos dos direitos políticos se encontram protegidos nas dimensões de liberdade, a igualdade e a fraternidade conforme as circunstâncias do exercício. Da mesma forma, os direitos de quinta geração que, nesta pesquisa, seria aplicável à propaganda eleitoral digital são afetos, ao eleitor, pela liberdade e, pelo candidato, pela igualdade para resguardar o equilíbrio de oportunidade nos pleitos. Ademais, a quarta e quinta dimensões indicaria o entendimento do termo “dimensão” por “geração” de direitos por dificultar o entendimento da aplicação da liberdade, igualdade e fraternidade.

O voto exposto por Fux, em princípio, aponta para um avanço dos direitos políticos do campo dos direitos de primeira dimensão, ligados a liberdade individual para a seara dos direitos de terceira dimensão como interesses coletivos ligados a fraternidade.

Neste entremeio, como fonte de equilíbrio dos pleitos surgem os direitos de segunda dimensão relacionados com a igualdade ou isonomia.

---

<sup>23</sup> SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação declaratória de constitucionalidade 29 e 30/Distrito Federal. Relator ministro Luiz Fux. Tribunal Pleno. Diário da Justiça Eletrônico: 29 jun. 2012

Paula Fernanda Alves da Cunha Gorzoni cita cinco principais teorias dos direitos fundamentais que são a teoria liberal e a democrática funcional dos direitos fundamentais que se amoldam nos direitos políticos fundamentais de primeira dimensão (liberdade); a teoria do Estado social e a dos valores na segunda dimensão (igualdade, justiça) e a teoria institucional, na terceira dimensão (fraternidade, órgãos de interesse coletivo).<sup>24</sup>

Na primeira dimensão se garante a liberdade política e se mantém os direitos políticos individuais de dos eleitores para garantir a alistabilidade e o voto universal, direto e secreto. Também integram este rol os direitos à elegibilidade, filiação partidária, a militância política e a liberdade de pensamento, expressão e informação. As restrições somente poderão ser autorizadas pela Constituição e, como cláusula pétrea, tais hipóteses não poderão ser ampliadas por emenda Constitucional<sup>25</sup>. Os direitos políticos são direitos materiais, enquanto o seu exercício são direitos formais. Assim, nos casos previstos na Constituição<sup>26</sup> que autorizam a suspensão dos direitos políticos, apenas os direitos políticos formais não poderão ser temporariamente exercidos (artigo 15, II, III e V). O eleitor poderá reabilitar o direito de votar ou ser votado e a elegibilidade após a cessação da causa e o cumprimento da inelegibilidade. No caso de perda (artigo 15, I e IV), como se perde o próprio direito material, o eleitor poderá apenas readquirir novos direitos como, por exemplo, a re aquisição da nacionalidade brasileira. A aplicação da inelegibilidade, em regra por 8 anos, poderá ser considerada como sanção, haja vista que possui uma tipificação pela Lei das Inelegibilidades, embora não haja a possibilidade da dosimetria da “pena” conforme a gravidade da infração com reflexos políticos.

Na segunda dimensão está a igualdade de condição para que os candidatos disputem as eleições sem a interferência do abuso do poder político

---

<sup>24</sup> GORZONI, Paula Fernanda Alves da Cunha. Ponderação e critérios racionais de decidibilidade na decisão judicial. Tese. São Paulo: Universidade de São Paulo, 28 nov. 2011, p.25

<sup>25</sup> Constituição, artigo 60, § 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir: (...) II - o voto direto, secreto, universal e periódico; (...) os direitos e garantias individuais.

<sup>26</sup> Constituição, artigo 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado; II - incapacidade civil absoluta; III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII; V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

ou econômico e dos meios de comunicação social (Constituição, artigo 14, § 9º). Aqui também se encontra o direito de resposta e de representação quando o candidato sofrer ofensas e inverdades na propaganda eleitoral na imprensa escrita, rádio, televisão, internet e nas redes sociais. A isonomia no direito eleitoral brasileiro não é absoluta, haja vista que existe desproporção em relação a distribuição do fundo partidário e do tempo no horário eleitoral gratuito beneficiando os partidos que possuem maior representação na Câmara dos Deputados.

Na terceira dimensão, por fim, na fraternidade, encontra-se a direito difuso e coletivo do colégio eleitoral de receber um catálogo de candidatos limpos, éticos e morais com a chancela do Estado. A Justiça Eleitoral deverá trazer a garantia de que as preocupações dos eleitores sejam restritas apenas a opção de escolha dentre candidatos limpos que reúnam as melhores condições de governar<sup>27</sup>.

Para Daniela Ropelato, a fraternidade aparece para a afirmação de uma identidade coletiva dentro de um pertencimento recíproco. Possui aspecto interpessoal e quando há interesses coletivos inconciliáveis aparece como um diálogo transversal entre as filiações ideológicas. Nesta relação, os eleitos são chamados para representar os interesses gerais e deve aceitar o envolvimento concreto dos cidadãos, inclusive se sujeitando a sua aprovação, apoio, divergência e crítica<sup>28</sup>.

No entanto, a garantia de acesso ao Poder Judiciário para a impugnação de candidato contaminado inelegibilidade é apenas relativa, haja vista que somente os candidatos, partidos, coligações e o Ministério Público têm legitimidade para a atuação na Justiça Eleitoral. Não há uma ação “popular” eleitoral em que possa o eleitor diretamente se servir, embora defendam Rosa e

---

<sup>27</sup> Para Cleyson de Moraes Mello e Thiago Moreira, os direitos de terceira espiral dão “vazão à posituação dos direitos difusos e coletivos, tendo como titulares não um indivíduo ou grupo determinado, mas a coletividade na qual eles estão inseridos, direitos relativos à paz, ao desenvolvimento, ao meio ambiente, ao patrimônio comum da humanidade, bem como mais adiante, *direitos à democracia ao pluralismo*, ao patrimônio genético, sem a intenção de exaurir o rol de tais direitos”. (MELLO, Cleyson de Moraes; MOREIRA, Thiago. Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015, p.56-57, grifado)

<sup>28</sup> ROPELATO, Daniela. Notas sobre participação e fraternidade, *in* BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido**. Vol.1. São Paulo: Cidade Nova, 2010, p.107-108

Nelson Nery Junior a legitimação do eleitor, inclusive com dezesseis anos, para o ajuizamento de uma ação constitucional de impugnação do mandato eletivo<sup>29</sup>.

#### 4 A TRIDIMENSÃO POLÍTICA DO ESTADO DE DIREITO

As três dimensões ideológicas a serem apresentadas neste capítulo são o Estado democrático de direito, o Estado social de direito e o Estado social e democrático de direito.

Porém, antes é necessário a análise do Estado de direito em sentido amplo que se constitui no princípio que designa os Estados que são regidos por um ordenamento jurídico criado a partir de um poder legislativo formado por representantes legitimamente eleitos.

Hans Kelsen define que,

Estado de Direito neste sentido específico é uma ordem jurídica relativamente centralizada segundo a qual a jurisdição e a administração estão vinculadas às leis - isto é, às normas gerais que são estabelecidas por um parlamento eleito pelo povo, com ou sem a intervenção de um chefe de Estado que se encontra à testa do governo os membros do governo são responsáveis pelos seus atos, os tribunais são independentes e certas liberdades dos cidadãos, particularmente a liberdade de crença e de consciência e a liberdade da expressão do pensamento, são garantidas.<sup>30</sup>

---

<sup>29</sup> Nos comentários de Nery Júnior e Rosa Nery, “o eleitor é parte legítima para propor ação popular, estando capacitado para o exercício desse poder que decorre de sua condição política de eleitor. Poderá agir em juízo, praticando atos processuais, sem a assistência dos pais ou representantes legais, pois o exercício pleno dos direitos políticos não pode ser feito por representação nem se coaduna com a submissão do pátrio poder”. (NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. **Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 370).

<sup>30</sup> KELSEN, Hans, (1881-1973). **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.218.

O autor austro-tcheco denomina o Estado de direito de auto-obrigação, uma vez que o Estado nasce antes do Direito e se Direito não existiria sem o Estado, uma vez que “o Direito regula a sua própria criação<sup>31</sup>”.

No entanto, o Direito poderá preexistir ao Estado em caso de sucessão, como ocorreu quando o Brasil adotou temporariamente o ordenamento jurídico de Portugal até a organização do Estado brasileiro. O Brasil utilizou provisoriamente as ordenações portuguesas para organizar o processo eleitoral brasileiro até que fosse organizada a legislação eleitoral.

Para Luis Prieto Sanchis, o garantismo é uma das mais estimulantes orientações do atual pensamento jurídico e herdeiro legítimo da filosofia ilustrada que alentou a formação do primeiro Estado de direito. Segue afirmando que constitucionalismo não mais subsiste sem o garantismo, pois representa o único marco institucional em que este pode se realizar; como modalidade do Estado de direito que impõem limites formais e substantivos ao legislador democrático<sup>32</sup>.

Para Jorge Reis Novais, as garantias do Estado de direito estão intimamente ligadas aos direitos fundamentais e somente é legitimado na democracia “como consequência imposta pelo reconhecimento do princípio da igual dignidade de todas as pessoas que estrutura o edifício do moderno Estado de direito<sup>33</sup>”. Alerta que a adoção da regra da maioria é um princípio elementar de funcionamento do sistema político e não há um verdadeiro Estado de direito sem a garantia do exercício dos direitos políticos. Isto porque, o cerceamento desta liberdade suprime a dignidade da pessoa humana pela ausência de possibilidade da livre participação do cidadão na tomada de decisões de interesse da comunidade<sup>34</sup>.

---

<sup>31</sup> Kelsen, Hans, (1881-1973). **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998, p.218.

<sup>32</sup> SANCHIS, Luis Prieto. *Justicia constitucional y derechos fundamentales*. Madrid: Trotta, 2003, p. 104.

<sup>33</sup> NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra, 2016, p.19

<sup>34</sup> NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra, 2016, p.19.

Na linha da importância enaltecida por Novais, os direitos políticos serão recortados a partir da teoria de Danilo Zolo que define o Estado de direito como uma filosofia individualista que verte para o pessimismo potestativo e o otimismo normativo, bem como por meio de processos de difusão e de diferenciação do poder<sup>35</sup>.

Como preceito filosófico, caberá ao ordenamento jurídico a tutela dos direitos subjetivos para evitar a dilatação do poder político<sup>36</sup>. Nesta linha, traz na linha do pessimismo potestativo<sup>37</sup> a ideia de periculosidade do abuso do poder político normativo do Estado e pelo otimismo normativo, a convicção da possibilidade de contraste desta periculosidade pelo conjunto de direitos subjetivos garantidos pela Constituição<sup>38</sup>.

O pessimismo potestativo no campo político brasileiro se faz presente na edição de normas que não representem os interesses dos eleitores ou que representem medidas de exceção, despóticas e totalitárias. Carl Schmitt entende que a legislação legítima deve ser aplicada somente quando a sociedade estiver em perfeita ordem pública. Em caso de distúrbios políticos, econômicos ou sociais defende que se justifica o Estado de exceção como medida extraordinária de pacificação<sup>39</sup>. A doutrina schmittiana como a base do ordenamento nazista traz a ideia de que o Estado de direito é a virtude, enquanto o Estado de exceção. Assim, o Estado de exceção é um Estado sem Direito utilizado para legitimar os atos abusivos dos ditadores como ocorreu na Alemanha, onde os atos praticados pela gestapo estavam respaldados na lei. Os atos institucionais editados pelos governos militares no Brasil são casos típicos de normas contaminadas pelo pessimismo potestativo e no campo político justificou a suspensão dos direitos

---

<sup>35</sup> NOVAIS, Jorge Reis. Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria. Coimbra: Coimbra, 2016, p.54.

<sup>36</sup> ZOLO, Danilo. Teoria crítica do estado de direito in COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). O Estado de direito – história, teoria e crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.31.

<sup>37</sup> O pessimismo em relação ao poder político parte do pressuposto - é uma tese clássica do liberalismo europeu - segundo o qual o poder é, ao mesmo tempo, funcionalmente necessário e socialmente perigoso. O poder, em particular nas suas modalidades repressivas, é indispensável para garantir a ordem, a coesão e a estabilidade do grupo político. (ZOLO, Danilo. Teoria crítica do estado de direito in COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). **O Estado de direito – história, teoria e crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.34).

<sup>38</sup> ZOLO, Danilo. Teoria crítica do estado de direito in COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). **O Estado de direito – história, teoria e crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.31.

<sup>39</sup> SCHMITT, Carl (1888-1985). *Political Theology Four Chapters on the Concept of Sovereignty*. Tradução para o inglês de George Schwab. Berlin: Dunkler e Hamblot, 1985, p.5.

políticos, a cessação de privilégio de foro por prerrogativa de função; a suspensão do direito de votar e de ser votado nas eleições sindicais e a proibição de atividades ou manifestação sobre assunto de natureza política, bem como suspendeu o *habeas corpus* para os crimes políticos e contra a segurança nacional, dentre outros (artigos 5º e 10)<sup>40</sup>.

O otimismo normativo é traduzido pelo oferecimento de garantias individuais pela Constituição de contrastar a periculosidade da instrumentalização abusiva do aparato legislativo do Estado pelo detentor do poder. No Brasil é efetivado pelos remédios constitucionais como o *habeas corpus*, o mandado de segurança, as ações populares e as ações de impugnação do mandato eletivo. De forma institucional ou de interesse coletivo é promovido pelo controle de constitucionalidade e as ações civis públicas. A atual Constituição trouxe a anistia (otimismo normativo)<sup>41</sup> como contraste da retrocitada suspensão dos direitos políticos com base nos atos institucionais dos governos militares (pessimismo normativo).

Danilo Zolo acrescenta ainda o processo de difusão do Estado de direito deverá dilatar as liberdades individuais para limitar explicitamente os poderes do Estado e pelo princípio de diferenciação do sistema político-jurídico, o ético-religioso e o econômico deverá rigidamente corresponder à posição (*legis latio*) e à aplicação de normas (*legis executio*)<sup>42</sup>.

---

<sup>40</sup> BRASIL. Ato Institucional 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 dez. 1968. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em 21 dez. 2019.

<sup>41</sup> Constituição da República, Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Artigo 8º. É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.

<sup>42</sup> ZOLO, Danilo. Teoria crítica do estado de direito in COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). **O Estado de direito – história, teoria e crítica**. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p.31-32.

No processo de difusão explicitada pelo autor, a dilatação das liberdades individuais é utilizada para limitar os poderes estatais. Primeiramente, ocorre quando o ordenamento jurídico inclui no rol dos direitos individuais outras garantias que se encontram implícitas ou expressas em convenções ou tratados internacionais e na legislação infraconstitucional. Depois, com a máxima efetividade dos direitos individuais com a interpretação conforme a Constituição e a impossibilidade do Congresso Nacional propor emendas a tendentes a abolir, em matéria eleitoral, os direitos políticos e garantias individuais do seu exercício e o voto direto, secreto, universal e periódico (cláusulas pétreas). (Constituição, artigo 60, § 4º, II e IV).

Pelo primado da diferenciação, os direitos individuais, exemplificativamente, de ordem ética, religiosa e econômica, deverão ser amparados por legislação própria (*legislatio*) que contemple garantias para a execução (*legis executio*). É o caso da objeção constitucional de consciência, que permite que o seguidor de determinada religião solicite ao Estado a substituição de um dever a todos imposto quando lhe causar constrangimento em decorrência de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política a que tenha aderido. Neste caso, a perda ou suspensão dos direitos políticos somente poderá ser aplicada se for recusado o cumprimento da prestação alternativa. (Constituição, artigos 5º, VIII, e 15, IV)<sup>43</sup>.

Do conceito de Estado de direito, verte a tripartição no Estado democrático de direito; Estado social de direito e Estado social e democrático de direito.

A Constituição enuncia no preâmbulo e no primeiro artigo que o Brasil e em várias passagens que o Brasil é um Estado democrático de direito. O termo “democrático” significa que o País prioriza a liberdade individual e econômica. Embora o constituinte tenha priorizado os direitos de primeira dimensão há uma intenção programática de estender as garantias pela igualdade e fraternidade. Isto fica bem claro quando a Constituição destaca dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre (liberdade), justa (igualdade) e solidária (fraternidade). (artigo 3º, I). Outro traço

---

<sup>43</sup> BORN, Rogério Carlos. Objeção de consciência: restrição aos direitos políticos fundamentais. Curitiba: Juruá, 2016.

de avanço para a segunda (igualdade) e terceira (fraternidade) dimensões é o rol dos direitos sociais (artigo 7º). No campo político o Estado democrático está ligado à alistabilidade, o voto universal, direto, secreto, a elegibilidade, a filiação partidária, a militância política e a liberdade de pensamento, expressão e informação (pluralidade política). Para os países que adotam o Estado democrático puro, o correto seria denominá-los de Estado democrático liberal de direito. Isto ocorre com os Estados Unidos onde a lei de mercado superam e praticamente anulam os direitos sociais, apesar do ex-Presidente Barack Obama ter tentado a implementação de programas sociais. Os norte-americanos possuem uma política de profissionais liberais bem remunerados sem os direitos trabalhistas. A Constituição da República portuguesa apresenta Portugal como Estado de direito democrático (artigo.2º). Embora a expressão traga a impressão de que é democrático o direito e não o Estado, o sentido buscado pelo constituinte lusitano foi o de Estado democrático de direito. É interessante ressaltar que a imprecisão mais evidente surgiu em relação ao termo “democrático” ocorreu com a denominação de República Democrática da Alemanha - a ex-Alemanha Oriental - que estava sob o regime comunista de extrema esquerda. A Alemanha ocidental e a Alemanha unificada são denominadas de República Federal da Alemanha.

O Estado social de Direito é aquele que garante a igualdade dos cidadãos pela implementação das políticas sociais para erradicação da pobreza e a valorização do ser humano. As constituições pioneiras que traziam o Estado social foram Constituição mexicana de 1917 e a Constituição da República Alemã de Weimar de 1919. A grande dificuldade surge no fato de que o poder público depende de fontes orçamentárias para implementação dos programas sociais. Para isso, não poderá abrir mão de parte do poder econômico que constitui o Estado liberal de Direito. Assim, a concessão de benefícios sociais será sempre uma norma programática. Quando o Poder Público passa a desprezar totalmente o poder econômico assumindo às atividades produtivos, estará caminhando para o Estado socialista de direito, com expressamente previsto na Constituição de Cuba (artigo 1º). O Brasil é um Estado democrático em evolução para o Estado social de Direito com a implementação da Bolsa Família, da Lei Orgânica de Assistência Social, os financiamentos da casa

própria, os créditos educativos, o programa de alimentação do trabalhador e outros. No processo político-eleitoral brasileiro, o Estado social de Direito, ligado a igualdade, garantem uma disputa eleitoral livre do abuso do poder político ou econômico e dos meios de comunicação social (Constituição, artigo 14, § 9º), bem como o direito de resposta proporcional ao agravo e de representação para coibir práticas abusivas contra ofensas, inverdades contra a honra na propaganda eleitoral.

O Estado social democrático de direito é ligado à fraternidade por ter atingido um alto nível de qualidade de vida pela somatória do Estado democrático (liberdade) com o Estado social de direito (igualdade).

Para se alcançar a fraternidade, invoca-se John Rawls para justificar a importância da somatória entre a liberdade e igualdade.

Primeiro: cada pessoa deve ter um direito igual ao mais abrangente sistema de liberdades básicas iguais que seja compatível com um sistema semelhante de liberdades para as outras.

Segundo: as desigualdades sociais e econômicas devem ser ordenadas de tal modo que sejam ao mesmo tempo (a) consideradas como vantajosas para todos dentro dos limites do razoável, e (b) vinculadas a posições e cargos acessíveis a todos.<sup>44</sup>

A Constituição da Alemanha (artigo 20, 1) e da Espanha (artigo 1º, I) enunciam que se constituem em Estado social e democrático de direito. O termo solidariedade não se confunde com a fraternidade. A solidariedade é uma ação coletiva ou individual temporária de ajuda espontânea dirigida a terceiras pessoas necessitadas por decorrência de pobreza, epidemias, catástrofes dentre outras como é o caso de campanhas pelos flagelados de enchentes. A

---

<sup>44</sup> RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.64.

fraternidade são ações permanentes de autocolaboração em benefício dos próprios colaboradores como é o caso do cooperativismo.

Antonio Maria Baggio frisa que,

A fraternidade teve certa aplicação política, embora parcial, com a ideia de solidariedade. (...) De fato, a solidariedade dá uma aplicação parcial aos conteúdos da fraternidade. (...) a solidariedade – tal como historicamente tem sido tem sido muitas vezes realizada – permite que se faça o bem aos outros embora mantendo uma posição de força, uma relação “vertical” que vai do forte ao fraco. A fraternidade, porém, pressupõe um relacionamento “horizontal”, a divisão dos bens e dos poderes, tanto que cada vez mais se está elaborando – na teoria e na prática – a ideia de um “solidariedade horizontal”, em referência à ajuda recíproca entre sujeitos diferentes, seja pertencente ao âmbito social, seja do mesmo nível institucional.<sup>45</sup>

Na Alemanha, a ideia da fraternidade na Alemanha surgiu pela necessidade de solidariedade entre os atingidos pela segunda guerra. Numa situação frequente os moradores de uma vila com todas as casas destruídas promoviam um mutirão em que todos reconstruíam as casas de todos. A medida em que as casas ficavam prontas, o morador beneficiário assumia o compromisso de abrigar temporariamente o máximo possível de vizinhos com preferências às crianças e idosos. Embora o período de dificuldades já estivesse superado, a cultura de reciprocidade permanece até a atualidade e os alemães se comportam com o sentimento de autotutela individual ou coletiva. Neste período, a população se uniu em torno das Igrejas Católica e Luterana que coordenavam em parte as ações de solidariedade. A participação das organizações religiosas e a lacuna deixada pela extinção dos partidos de direita pela impopularidade gerada pela guerra impulsionou a criação do Partido Democrata Cristão e ascensão ao poder do chanceler Konrad Adenauer. O ponto em que o Estado social e democrático de direito superou definitivamente o Estado socialista de direito está nos direitos fundamentais de segunda dimensão. Isto porque igualdade socialista é vertical e obtida por imposição do

---

<sup>45</sup> BAGGIO, Antonio Maria (org.). O princípio esquecido. Vol.1. São Paulo: Cidade Nova, 2010, p.22.

Estado com sacrifício da liberdade. Nas sociais-democracias, no entanto, a isonomia é horizontal porque é alcançada pelo auxílio mútuo e sem a intervenção do Poder Público. Até hoje, com a chanceler sucessora Angela Merkel, o governo alemão adota uma política de centro semelhante ao welfare state com o equilíbrio entre os Estados democrático liberal e social.

No Brasil, a fraternidade se ocupa em garantir que os eleitores tenham apenas o dever de fazer a escolha dentre os candidatos apresentados, deixando à Justiça Eleitoral a avaliação quanto a elegibilidade decorrente da conduta, idoneidade e capacidade do postulante.

## 5 A TRIDIMENSÃO DA DOMINAÇÃO POLÍTICA E RELIGIOSA

Max Weber ensina que os tipos puros de legitimação e justificação são a dominação tradicional, carismática e racional. A fonte da dominação tradicional é a imposição de “autoridade” pelo detentor justificada em violência iminente ou efetiva, dependência econômica ou pelo assistencialismo. A fonte da dominação carismática é a adoração, empatia, simpatia ou pelo mimetismo do caráter criativo, artístico ou de comportamento do detentor de poder. Por fim, a fonte da dominação racional é justificada quando o detentor do poder é comprometido eficaz de execução das leis no aspecto burocrático<sup>46</sup>. Pode-se definir um detentor racional como um político que convence pela liderança profissional que, segundo Michelle Roy Rad<sup>47</sup> são pessoas que possuem como virtude a objetividade e o elevado senso de justiça; a intenção sincera de servir à comunidade e não a si; o desinteresse pela vaidade ou pelo egocentrismo; a

---

<sup>46</sup> WEBER, Max. A ética protestante e o “espírito” do capitalismo. Edição de Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Cia. das Letras, 2014, p.141.

<sup>47</sup> Michelle Royal Rad é psicóloga licenciado no estado da Virgínia, Estados Unidos. Possui amplo conhecimento em abordagens baseadas em evidências da terapia e é autora de 7 livros e muitos artigos relacionados aos temas de saúde, autoatualização e felicidade. RAD, Michelle Royal. **Characteristics of Trustworthy Political Leaders.** Huffpost, 16 ago. 2011. Disponível em [https://www.huffpost.com/entry/characteristics-of-trustw\\_b\\_927982](https://www.huffpost.com/entry/characteristics-of-trustw_b_927982). Acesso em 29 dez. 2019.

resistência a ocultação ou omissão da verdade ou a tentação de fazer promessas impossíveis.

Na dominação tradicional a escolha do detentor do poder tende a não coincidir com a vontade do eleitor. É possível reconhecer, a partir da teoria de Lee Hanson<sup>48</sup> e David Baker<sup>49</sup> as tendências do dominador tradicional. Eles possuem a tendência de manipulação dos eleitores e da opinião pública; a disposição para a mentira e a enganação para atingir suas metas e objetivos; ausência sensibilidade e remorso, egocentrismo marcado pelo anseio e exigência de constante admiração, atenção, bajulação, prestígio e status.

Na dominação carismática, a escolha coincide com a vontade do eleitor, mas esta escolha é viciada pela emoção. Por fim, na dominação racional, a vontade coincide com a escolha, mas depende de táticas de convencimento, uma vez que em regra, o detentor do poder, como tecnocrata, não possui carisma conversível em voto.

Weber, em relação entre a política e religião, avalia que,

As minorias nacionais ou religiosas, ao se contraporem como “dominadas” a um outro grupo visto como “dominante”, tendem, em virtude de sua exclusão - seja ela voluntária ou involuntária, das posições politicamente influentes - a ser fortemente impelidas para os trilhos da atividade aquisitiva; seus membros mais bem-dotados buscam satisfazer aí uma ambição que no plano do serviço público não encontra nenhuma valorização. (...) Mas, com os católicos na Alemanha, nada vemos de semelhante efeito, ou pelo menos nada que salte à vista, e mesmo no passado [ao contrário dos protestantes] não conheceram eles nenhum desenvolvimento econômico particularmente saliente nos tempos em que foram perseguidos ou apenas tolerados, nem na Holanda nem na Inglaterra.<sup>50</sup>

---

<sup>48</sup> Lee Hanson, Ph.D., é professor emérito de Administração, na *California State University*, San Bernardino. Possui MPA pela *California State University, Long Beach* e PhD pela Universidade da Califórnia em Irvine.

<sup>49</sup> David L. Baker, Ph.D., é professor de Administração Pública na *California State University*, San Bernardino. Possui MPA da *Universidade Estadual de San Diego* e PhD do Arizona Universidade Estadual. Ele tem 30 anos de experiência em gestão de órgãos públicos, incluindo mais de 12 anos como diretor executivo em dois condados da Califórnia.

<sup>50</sup> WEBER, Max. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Volume 1. Brasília: UNB Editora, 2009, p.33.

Em síntese, pode-se concluir superficialmente pela doutrina weberiana que a base do poder público é a Igreja Católica e a base do poder econômico está nas igrejas protestantes (principalmente a Calvinista).

Para John Rawls,

A ideia é que, numa democracia constitucional, a concepção pública da justiça deveria ser, tanto quanto possível, independente de doutrinas religiosas e filosóficas sujeitas a controvérsias. É por isso que, na formulação de tal concepção, devemos aplicar o princípio de tolerância à própria filosofia: a concepção pública da justiça deve ser política, e não metafísica.<sup>51</sup>

A dominação tradicional está nitidamente tendente a se filiar as ideologias liberais de direita quando a fonte de dominação é o convencimento do eleitor pelo poder econômico. Associando a teoria da dominação à teoria religiosa de Weber, é possível se constatar a grande adesão das igrejas pentecostais na eleição de 2018. A vitória de um candidato conservador é atribuída em grande parte ao apoio dos evangélicos. No entanto, quando a fonte é o medo ou a violência, a dominação está próxima ao extremismo de direita (nazi-fascismo).

A dominação carismática tende a aderir à esquerda, uma vez que estão presentes os ideais de proporcionar a igualdade por meio de políticas públicas sociais. Embora não tenha havido um apoio expresso do catolicismo, os governos originados de partidos de massa que governaram o Brasil foram motivados pela ética franciscana de assistências aos necessitados e erradicação da pobreza.

Por fim, a dominação racional é a reúne as melhores condições para um bom governo porque promove o equilíbrio entre lideranças católicas, protestantes e ateias como a racionalidade da fé espírita kardecista. Os

---

<sup>51</sup> RAWLS, John. **Justiça e democracia**. Trad. Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p.202.

presidentes brasileiros que mais se aproximaram desta linha, a princípio, foram Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O ensaio desenvolvido acerca os três pontos cardeais desenvolvidos demonstram que são várias as teorias que buscam o terceiro ponto como a fiel do processo democrático e o ideal o pleno exercício dos direitos políticos.

É possível perceber que as tridimensões dos direitos políticos fundamentais se entrelaçam, embora não seja de forma justa e perfeita.

Os direitos políticos de primeira dimensão é estão interligados pela liberdade de exercício ao Estado democrático (liberal) de direito. Neste ponto, os partidos de direita buscam uma dominação tradicional apoiada por grupos de protestantes e liberais como empresários, banqueiros e profissionais liberais de alto rendimento.

Os direitos políticos de segunda dimensão estão interligados pela igualdade de elegibilidade no Estado social de direito. Neste ponto, os partidos de esquerda buscam uma dominação carismática apoiada por grupos de católicos, trabalhadores, funcionários públicos e autônomos.

Por fim, os direitos políticos de terceira dimensão estão interligados pela fraternidade das garantias na escolha do candidato pelo eleitor ao Estado social e democrático (liberal) de direito. Neste ponto, os partidos de esquerda buscam uma dominação racional apoiada pela competência técnica por eleitores que integram todos os grupos sociais e religiosos.

A maior parte dos países com baixo índice de desenvolvimento humano<sup>52</sup> sequer atingiram qualquer forma de tridimensionalidade dos direitos políticos. Os governos ainda se encontram no Estado puro de Direito, onde o ordenamento jurídico é outorgado apenas para legitimar e justificar ou regimes autoritários ou totalitários. Outros países desta categoria se encontram como Estado semidemocrático de Direito, onde a liberdade está em lenta evolução e a igualdade está longe de ser atingida como ocorre com o Haiti, atingida por corrupção, convulsões sociais e catástrofes.

Os países emergentes, em regra, encontram-se com os níveis de liberdade satisfeitos e os níveis de igualdade e/ou fraternidade em evolução como ocorre com o Brasil, embora tenha sofrido uma certa regressão nas três esferas. Em outros países, os níveis igualdade estão satisfeitos, mas os de liberdade e fraternidade estão em evolução como ocorre em alguns países socialistas.

Em países onde o Estado social e democrático de direito já foi instalado com a satisfação da liberdade, igualdade e fraternidade, o avanço do populismo poderá comprometer o equilíbrio das três dimensões dos direitos políticos fundamentais. A extrema ou ultradireita populista com pautas voltadas a xenofobia já conquistou o poder na Hungria e no Reino Unido e tem aumentado a participação nos parlamentos da Suécia, Alemanha, Itália, França e Bélgica.

Destarte, é possível se perceber que a tridimensão dos direitos políticos está em constante mutação, principalmente quando se trata de países emergentes onde a democracia é instável.

## REFERÊNCIAS

AGRA, Walber de Moura. **Curso de Direito Constitucional**. 7ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

---

<sup>52</sup> O índice de desenvolvimento humana (IDH) tem como parâmetros, a expectativa de vida ao nascer, a longevidade e a qualidade de vida; o acesso aos níveis de escolaridade e a renda *per capita* dentro do produto interno bruto (PIB).

**ALEMANHA.** Lei Fundamental da República Federal da Alemanha, de 23 de maio de 1949. Disponível em <https://www.btg-bestellservice.de/pdf/80208000.pdf>. Acesso em 20 dez. 2019.

AMARAL, Oswaldo E. O que sabemos sobre a organização dos partidos políticos: uma avaliação de 100 anos de literatura. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 11-32, maio-ago, 2013.

BAGGIO, Antonio Maria. A redescoberta da fraternidade na época do “terceiro 1789” in BAGGIO, Antonio Maria (org.) **O princípio esquecido**. Vol.1. São Paulo: Cidade Nova, 2010, p.7-55.

BAGGIO, Antonio Maria (org.). **O princípio esquecido**. Vol.1. São Paulo: Cidade Nova, 2010.

\_\_\_\_\_. **O princípio esquecido**. Vol.2. São Paulo: Cidade Nova, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª edição. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONIS, Gabriel. As origens ideológicas do nazismo. **Deutsche Welle Brasil (DW)**. 29 mar. 2019. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/as-origens-ideol%C3%B3gicas-do-nazismo/a-45591317>. Acesso em 23 dez. 2019.

BORN, Rogério Carlos. **Objecção de consciência: restrição aos direitos políticos fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2016.

**BRASIL.** Ato Institucional 5, de 13 de dezembro de 1968. São mantidas a Constituição de 24 de janeiro de 1967 e as Constituições Estaduais; O Presidente da República poderá decretar a intervenção nos estados e municípios, sem as limitações previstas na Constituição, suspender os direitos políticos de quaisquer cidadãos pelo prazo de 10 anos e cassar mandatos eletivos federais, estaduais e municipais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 13 dez. 1968. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-05-68.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-05-68.htm). Acesso em 21 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da União, 5 out. 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 9 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei complementar 64, de 18 de maio de 1990. Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências. Diário Oficial da União, 21 mai. 1990. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp64.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm). Acesso em 23 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010. Altera a Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o § 9º do art. 14 da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação e determina outras providências, para incluir hipóteses de inelegibilidade que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade

no exercício do mandato. Diário Oficial da União, 7 jun. 2010. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp135.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp135.htm). Acesso em 20 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, 6 jan.1989, retificado em 9 jan.1989. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm). Acesso em 22 dez. 2019.

**CUBA.** *Constitución de La Republica*, de 14 de julho de 2019. Disponível em <http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm>. Acesso em 20 dez. 2019.

ECO, Umberto. **O fascismo eterno**. Rio de Janeiro: Record, 2018.

**ESPANHA.** Constituição espanhola, de 28 de dezembro de 1978. Disponível em <https://www.tribunalconstitucional.es/es/tribunal/normativa/Normativa/CEportugu%C3%A9s.pdf>. Acesso em 20 dez. 2019.

FRIEDE, Reis. **Curso de ciência política e teoria geral do estado: teoria constitucional e relações internacionais**. 5ª edição. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2013.

GORZONI, Paula Fernanda Alves da Cunha. **Ponderação e critérios racionais de decidibilidade na decisão judicial**. Tese. São Paulo: Universidade de São Paulo, 28 nov. 2011.

HANSON, Lee; BAKER David L. “Corporate Psychopaths” in *Public Agencies? Journal of Public Management & Social Policy*. Texas: Texas Southern University, primavera 2017. Disponível em <https://digitalscholarship.tsu.edu/cgi/viewcontent.cgi?referer=https://scholar.google.co.uk/&httpsredir=1&article=1048&context=jpmmsp>. Acesso em 28 dez. 2019.

HITLER, Adolf. **Minha luta (Mein Kampf)**. São Paulo: Centauro, 2016.

KELSEN, Hans, (1881-1973). **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. 6ª ed. - São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. São Paulo: Instituto Luís e Rosa Sundermann, 2003.

\_\_\_\_\_. **O capital: crítica da economia política**. Tradução de Regis Barbosa e Flávio Kothe. Coordenação de Paulo Singer. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MELLO, Cleyson de Moraes; MOREIRA, Thiago. **Direitos fundamentais e dignidade da pessoa humana**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2015.

NEHER, Clarissa. "Nazismo de esquerda": o absurdo virou discurso oficial em Brasília. **Deutsche Welle Brasil (DW)**. 28 mar. 2019. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/nazismo-de-esquerda-o-absurdo-virou-discurso-oficial-em-bras%C3%ADlia/a-48060399>. Acesso em 23 dez. 2019.

\_\_\_\_\_. Partidos alemães condenam absurdo de Bolsonaro sobre nazismo. **Deutsche Welle Brasil (DW)**. 5 abr. 2019. Disponível em <https://www.dw.com/pt-br/partidos-alem%C3%A3es-condenam-absurdo-de-bolsonaro-sobre-nazismo/a-48221777>. Acesso em 22 dez. 2019.

NERY JÚNIOR, Nelson; NERY, Rosa. **Código de Processo Civil comentado e legislação processual civil extravagante**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. p. 370.

NOVAIS, Jorge Reis. **Direitos fundamentais: trunfos contra a maioria**. Coimbra: Coimbra, 2016.

**PORTUGAL**. Constituição da República Portuguesa, de 25 de abril de 1976. Disponível em <https://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>. Acesso em 20 dez. 2019.

RAD, Michelle Royal. *Characteristics of Trustworthy Political Leaders*. **Huffpost**, 16 ago. 2011. Disponível em [https://www.huffpost.com/entry/characteristics-of-trustw\\_b\\_927982](https://www.huffpost.com/entry/characteristics-of-trustw_b_927982). Acesso em 29 dez. 2019.

RAWLS, John. **Uma teoria da Justiça**. Trad. Almiro Pisetta e Lenita Esteves. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

\_\_\_\_\_. **Justiça e democracia**. Trad. Irene Paternot. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

ROEDER, Carolina Mattos; BRAGA, Sérgio. **Partidos políticos e sistemas partidários**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

ROPELATO, Daniela. **Notas sobre participação e fraternidade**, in BAGGIO, Antonio Maria. **O princípio esquecido**. Vol.1. São Paulo: Cidade Nova, 2010, p.85-109.

SANCHIS, Luis Prieto. **Justicia constitucional y derechos fundamentales**. Madrid: Trotta, 2003, p. 101-135.

SCHIMITT, Carl (1888-1985). Political **Theology Four Chapters on the Concept of Sovereignty**. Tradução para o inglês de George Schwab. Berlim: Dunkler e Hamblot, 1985.

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Ação declaratória de constitucionalidade 29 e 30/Distrito Federal. Relator ministro Luiz Fux. Tribunal Pleno. Diário da Justiça Eletrônico: 29 jun. 2012.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Edição de Antônio Flávio Pierucci. São Paulo: Cia. das Letras, 2014.

\_\_\_\_\_. **Economia e Sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Volume 1. Brasília: UNB Editora, 2009.

ZOLO, Danilo. **Teoria crítica do estado de direito** in COSTA, Pietro; ZOLO, Danilo (org.). O Estado de direito – história, teoria e crítica. São Paulo: Martins Fontes, 2006.